



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20220243

Termo de Contrato de Prestação de Serviço n° 20220243, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n.º 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a licitante **HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 24.987.419/0001-47, estabelecida na Rod PA 279, esquina c/ rua salva terra, n.º. 545, Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por BETANIA FERNANDES DE SOUZA, residente na ROD PA 279 N°545, RODOVIARIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 951.531.281-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-055FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002644	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO PEQUE NO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	58,990	412,93
002645	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	68,990	689,90
002646	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA VEÍCULO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	13,00	218,990	2.846,87
003862	BRAÇO AUXILIAR DA DIREÇÃO L200 4X4 - Marca.: SKF	PEÇA	1,00	108,500	108,50
004212	Braço auxiliar 1200 4x4 AMORTECEDOR L200 4x4 91 REFORÇADO TRASEIRO - Marca.: COFAP	PEÇA	1,00	238,500	238,50
004303	amortecedor 1200 4x4 91 reforçado traseiro SERVIÇO DE REBOQUE KM	QUILÔMETRO	280,00	5,830	1.632,40
004304	PINO DE CENTRO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
005316	FILTRO LUB.L200/TRITON/PAJERO - Marca.: TECFIL	PEÇA	1,00	48,900	48,90
006512	RODA DE FERRO ARO 14 COM 4 FURROS - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	319,000	638,00
006665	Roda de ferro aro 14 com 4 furos. LÂMPADA H4 12V - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	1,00	74,500	74,50
012844	LÂMPADA H4 12V. KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO - Marca.: SAMPEL	PEÇA	1,00	56,000	56,00
013033	KIT AMORTECEDOR FIAT DOBLO ALICATE UNIVERSAL 8 - Marca.: ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
013675	8 polegadas, cabo isolado para 1.000 volts. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. LAMPADA 12V BI H4 100/90W - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	3,00	28,300	84,90
013676	REFERENCIA 4053 LAMPADA 12V H1 S/FIO - Marca.: PHILLIPS	PEÇA	2,00	31,850	63,70
013759	REFERENCIA 4036 ÓLEO DIF.090 GLS S2 20LTS - Marca.: LUBRAX	BALDE	1,00	378,000	378,00
013760	ÓLEO FREIO DOT 3 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	1,00	18,500	18,50
013761	ÓLEO FREIO DOT 4 500ML - Marca.: BOSCH	LITRO	4,00	23,500	94,00
014545	AMORTECEDOR DOBLO DT - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,000	696,00
014546	AMORTECEDOR DOBLO DT AMORTECEDOR DOBLO TS - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	296,500	593,00
	AMORTECEDOR DOBLO TS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

014552	BOMBA DÁGUA DOBLO 1.8 8V TDS - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	202,000	202,00
014554	BOMBA DÁGUA DOBLO 1.8 8V TDS KIT EMBREAGEM DOBLO 1.8 205mm - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	568,000	568,00
014557	SAPATA FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	142,000	142,00
014558	SAPATA FREIO DOBLO				
014558	PASTILHA FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
014560	PASTILHA FREIO DOBLO				
014560	PIVO DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
014575	PIVO DOBLO				
014575	TERMINAL DIR DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	82,500	82,50
014590	TERMINAL DIR DOBLO				
014590	DISCO FREIO DOBLO 1.8 VENT - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	134,500	134,50
015330	DISCO FREIO DOBLO 1.8 VENT				
015330	CUICA FREIO COMPLETA 30/30 MB HASTE LONGA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	417,000	417,00
016443	TERMINAL DIREÇÃO - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	134,800	134,80
016443	TERMINAL DIREÇÃO				
016458	ARTICULAÇÃO CITROEM BERLINGO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
016551	de 1ª qualidade ou similar FITÃO PROTETOR 16 - Marca.: ECOBOR	UNIDADE	1,00	103,500	103,50
016698	FITÃO PROTETOR 16				
016698	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	348,900	697,80
016699	AMORTECEDOR DIANTEIRO RANGER				
016699	AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	26,400	52,80
016712	AMORTECEDOR TRASEIRO RANGER				
016712	ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	108,900	217,80
018709	ARTICULAÇÃO DIREITO RANGER				
018709	AMORTECEDOR GOL/SAVEIRO DT G5 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	348,500	348,50
018713	COXIM AMORT GOL/SAVEIRO G5 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
018732	PASTILHA FREIO GOL/SAVEIRO G5 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
018733	PASTILHA FREIO GOL/SAVEIRO G6 TS - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
018735	CILINDRO MESTRE FREIO GOL/SAVEIRO PAR DUPLO G5 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	307,000	307,00
018736	CORREIA CVA GOL/SAVEIRO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	45,800	45,80
018737	ROLAMENTO CVA GOL/SAVEIRO AT - Marca.: INA	UNIDADE	2,00	74,900	149,80
030546	Lanterna Traseira do Gol - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	142,800	142,80
030547	Lanterna Traseira do Gol G4				
030547	Bieleta Barra do Estabilizador do Gol - Marca.: COFA	UNIDADE	2,00	57,500	115,00
030880	Bieleta Barra do Estabilizador do Gol G4				
030880	BANDEJA DIANT. L/D GOL/SAVEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	228,500	457,00
030881	BANDEJA DIANT. L/E GOL/SAVEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	193,000	386,00
030883	COMPRESSOR AR. CONDICIONADO GOL/SAVEIRO - Marca.: DE LPHI	UNIDADE	1,00	1.247,000	1.247,00
030891	BOMBA DE OLEO GOL/SAVEIRO - Marca.: CHADEK	UNIDADE	1,00	208,000	208,00
030926	CABECOTE GOL/SAVEIRO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.970,000	1.970,00
043834	PIVÔ - MOBI 1.0 FLX - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
043835	TERMINAL DE DIREÇÃO - MOBI 1.0 FLX - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	3,00	58,800	176,40
043838	BARRA ESTABILIZADORA - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
043859	PASTILHA DE FREIO - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
043882	DISCO DE FREIO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: TRW	PEÇA	2,00	299,000	598,00
043888	BUCHA BANDEJA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
043912	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: F PAR	UNIDADE	3,00	108,500	325,50
043918	RASLE				
043918	KIT EMBREAGEM L-200 TRITON - Marca.: LUK	KIT	1,00	1.485,000	1.485,00
043939	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA L-200 TRITON - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.498,500	1.498,50
043943	ROLAMENTO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: SUPORTE REI	UNIDADE	1,00	258,500	258,50
043954	MOLA PASTILHA DE FREIO - FIORINO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
043955	SAPATA DE FREIO - FIORINO - Marca.: FRASLE	PAR	1,00	137,800	137,80
043957	VELA DE IGNIÇÃO - FIORINO - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
043958	PIVÔ - FIORINO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	34,900	34,90
043963	ROLAMENTO RODA - FIORINO - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	121,500	243,00
043977	JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA - FIORINO - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
043983	BICO INJETOR - FIORINO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	247,800	247,80
043985	BOBINA DE IGNIÇÃO - FIORINO - Marca.: NGK	UNIDADE	1,00	259,900	259,90
043986	KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL FLEX 3 BAR - FIORINO - Marca.: BOSCH	KIT	1,00	289,900	289,90
044025	ARTICULAÇÃO - MOBI 1.0 FLEX - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	61,800	61,80
044376	ROLAMENTO ALTERNADO - GOL SPECIAL - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	58,250	116,50
055227	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - CITROEN BERLINGO - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	781,000	781,00
055267	Kit Completo Farol de Neblina - Citroen Berlingo GRE A 2019				
055271	SONDA LAMBDA - CITROEN BERLINGO - Marca.: NTK	UNIDADE	1,00	347,000	347,00
055271	BICO INJETOR - CITROEN BERLINGO - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	209,000	209,00
055294	JUNTA HOMOCINÉTICA - CITROEN BERLINGO - Marca.: COFA	UNIDADE	1,00	322,000	322,00
055297	FILTRO DE AR - CITROEN BERLINGO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
055311	PIVÔ - CITROEN BERLINGO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	68,900	137,80
055312	TERMINAL DE DIREÇÃO - CITROEN BERLINGO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
055320	CABO DE EMBREAGEM - CITROEN BERLINGO - Marca.: IKS	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
069334	PIVO RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	108,800	217,60
070167	SERVIÇO DE AR CONDICINADO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	318,990	1.594,95
080910	SERVIÇO TROCA KIT CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	3,00	98,990	296,97
081376	SERVIÇO TROCA KIT CORREIA DENTADA				
081376	PIVO L200 TRITON SUPERIOR - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	98,800	197,60
081415	LAMPADA 12V H7 55W PARA O GOL G6 1.0 - Marca.: PHILL	UNIDADE	1,00	27,400	27,40
082451	BATERIA 12V 060 AMPERES DE 1 QUALIDADE - Marca.: BAT	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
082613	ESTOPA 150G BRANCA - Marca.: MONACO	UNIDADE	12,00	3,550	42,60
084533	BOMBA DÁGUA L200/TRITON - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	688,500	688,50
084648	bomba do sistema de refrigeração motor L200/TRITON				
084648	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEM BERLINGO - Marca.: TECFI	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
085058	filtro oleo lubrificante do motor do citroem berlingo				
085058	SEVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	39,990	79,98
085058	serviço de substituição dos amortecedores				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

dianteiro-carro pequeno					
085068	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	89,990	449,95
085072	SERVIÇO REVISAO VEICULO PEQUENO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	4,00	109,990	439,96
085084	SERVIÇO LIMPEZA DE SENSORES - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	5,00	119,900	599,50
085395	TERMINAL AXIAL RANGER - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	133,800	133,80
085826	de 1º qualidade ou similar				
085826	SERVICO DE REPARO EM INJECAO ELETRONICA - Marca.: SE	SERVIÇO	3,00	163,330	489,99
	RVIÇO				
	SERVIÇOS DE REPARO EM INJEÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS				
	PESADAS				
087555	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
087556	FILTRO DE AR VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	177,500	177,50
087557	FILTRO DE OLEO VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	148,000	148,00
087569	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO LD ESQUER/DIREITO CITROEN	UNIDADE	1,00	46,500	46,50
	BERLINGO - Marca.: PATRAL				
087572	CILINDRO MESTRE PEDAL DE EMBREAGEM SPRINTER MB 416 D	UNIDADE	1,00	418,900	418,90
	CI - Marca.: MARCAPE				
087573	FILTRO DE AR MB SPRINTER 416CDI - Marca.: TECFIL	UNIDADE	2,00	68,500	137,00
087574	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO C/ SENSOR MB SPRINTER 4	UNIDADE	4,00	228,500	914,00
	16 DCI 2019 - Marca.: FRASLE				
087575	PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO C/ SENSOR SPRINTER 416CD	UNIDADE	2,00	128,900	257,80
	I - Marca.: FRASLE				
087576	FILTRO DE OLEO MB SPRINTER 416CDI 2019 - Marca.: TEC	UNIDADE	2,00	26,950	53,90
087582	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO SPRINTER MB 416 CDI - Marca	UNIDADE	1,00	20.115,000	20.115,00
	.: ORIGINAL				
087584	MOTOR DE PARTIDA SPRINTER 416 CDI MB 2019 - Marca.:	UNIDADE	1,00	1.640,000	1.640,00
	ORIGINAL				
087587	BATENDE DO AMORTECEDOR SPRINTER 416 CDI - Marca.: SA	UNIDADE	1,00	88,900	88,90
	MPEL				
087588	PAR DE AMORTECEDOR DIANT/ SPRINTER MB 416 CDI 2019 -	UNIDADE	1,00	998,900	998,90
	Marca.: COFAP				
087590	COXIM DO AMORTECEDOR SPRINTER MB 416 CDI - Marca.: A	UNIDADE	2,00	298,990	597,98
	XIOS				
087592	PAR DE ARTICULAÇÃO DA BARRA AUX MB SPRINTER 416 CDI	UNIDADE	2,00	368,990	737,98
	- Marca.: SKF				
087625	TROCA DE ÓLEO DO MOTOR - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	29,890	59,78
087626	TROCA DE PIVÔ - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	44,990	89,98
	CARRO PEQUENO				
087627	TROCA DE PIVÔ- CARRO MÉDIO - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	58,990	58,99
087630	SERVIÇO- CAIXA DE MARCHA - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	1,00	498,990	498,99
	CARRO MÉDIO / GRANDE				
				VALOR GLOBAL R\$	59.999,20

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-055FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 59.999,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-055FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-055FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 02 de Maio de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-055FMS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-055FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exercício 2022 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na rua do café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-055FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 02 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

HMBE COMERCIO E PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ 24.987.419/0001-47
CONTRATADO